



ATA N.º 3/2020

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Realizada por Videoconferência

Data: 30/06/2020.

Iniciada às 18,00 horas e encerrada às 21,15 horas.

- I. Apreciação e votação das atas das sessões anteriores
- II. Período antes da "Ordem do Dia"
- III. Período da "Ordem do Dia":
 - a) Apreciação da informação escrita da Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)
 - b) Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos ao Abrigo da Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012), aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 20/11/2017
 - c) Apreciação e Votação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão
 - d) Apreciação e Votação do Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão
 - e) Apreciação e Votação do Relatório de Estado do Ordenamento do Território
 REOT
 - f) Apreciação e Votação da 11.ª Modificação Orçamental para o ano de 2020
 - g) Apreciação e Votação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação
 - h) Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas do Ano de 2019





W

- i) Parecer do Revisor Oficial de Contas e Certificação Legal dos Documentos de Prestação de Contas do Exercício de 2019
- j) Obras Municipais Requalificação da Biblioteca Municipal e sua envolvente (Apreciação e Votação da proposta da assunção do compromisso plurianual)

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Rui Miguel Bonito Vitorino

Primeiro-Secretário: Dimas Joaquim Canhão Ferro

Segundo-Secretário: Vanda Raquel Segurado Ramalho

Membros: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Rui Manuel Chilrito Pereira Vítor Hugo Segurado Dias

José Manuel Matrola Pinto José Pedro Pires dos Reis

António José Lucena Dias

Catarina Ascensão Silva Marques

Vítor Manuel Rosado Aranha Rui Miguel Rocha Passinhas

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Vera Lúcia Bragança Galhofas Caeiro

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

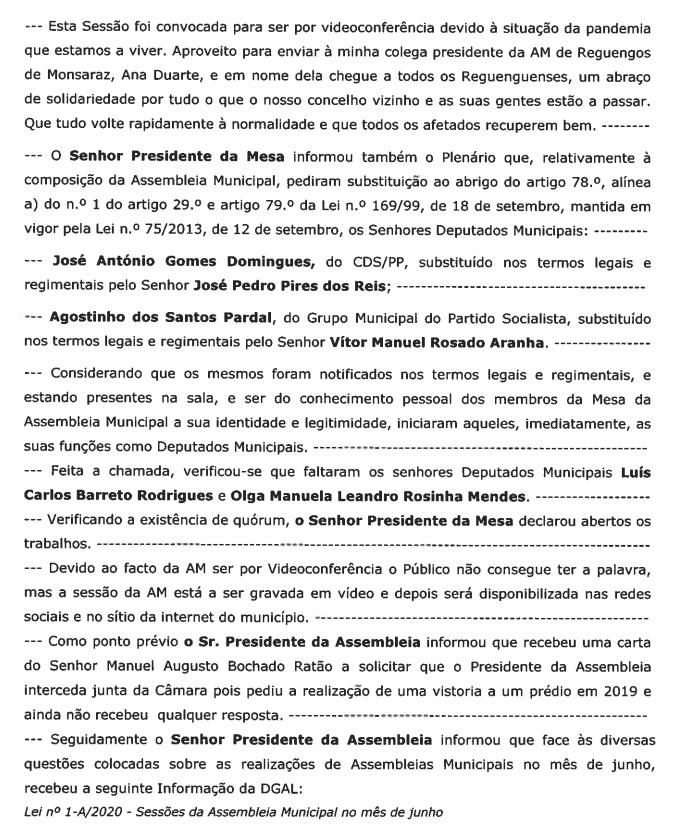
Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pelo senhor **Rui Miguel Bonito Vitorino**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal.

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **junho** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.







"1. Com efeito, o artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que "A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho,





setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo".

- 2. No âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, veio prever que "As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020" (cf. n.º 1 do artigo 3.º).
- 3. Se analisarmos a referida norma constata-se que o legislador não especificou se, em junho, bastará realizar uma única reunião (que abarcará também os assuntos da reunião ordinária de abril) ou se é necessário realizar duas reuniões autónomas (uma em substituição da reunião de abril e a habitual de junho). Ora, onde o legislador não distingue não cabe ao intérprete distinguir. A não ser assim, s.m.o., estar-se-ia a desvirtuar o sentido e alcance da lei e até a criar novas normas, totalmente divergentes das que estão em vigor e foram devidamente aprovadas.

Face ao exposto, constitui entendimento desta Direção-Geral que a norma em causa contém uma dupla dimensão interpretativa, permitindo tanto a realização de uma única reunião, como de duas reuniões autónomas, visto que, em ambos os casos, se alcança o mesmo resultado: a apreciação dos assuntos das reuniões ordinárias de abril e junho."

I - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- a) ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020





b) - ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE ABRIL DE 2020

| Senhor Presidente da Mesa, relembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo |
|--|
| dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e |
| que, por outro, nos termos do n.º 3 do artigo $34.^{\circ}$ do novo CPA – Código do Procedimento |
| Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham |
| estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso é o Senhor |
| Deputado Municipal Vítor Aranha |
| Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 2/2020, correspondente à sessão |
| extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão realizada no dia 21 de abril de 2020, por |
| Videoconferência |
| Não havendo intervenções, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a |
| referida ata n.º 2/2020, a qual foi aprovada por unanimidade. |
| O Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipa |
| pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de |
| intervenção |

II - PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

--- O **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** relembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 Art.º 55.º do Regimento,** assim distribuído: -----

PS 23 min
PPD/PSD 17 min
CDU 5 min
CDS/PP-MPT-PPM 5 min
CÂMARA MUNICIPAL 10 min

- --- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para intervenção neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: ------
- --- O Senhor Deputado Municipal José Pinto para ler um documento do seguinte teor:

 "ESTRADA NACIONAL nº 385 OU MUNICIPAL MOURÃO / AMARELEJA

 LIXEIRA A CÉU ABERTO NA SEDE DO CONCELHO

Tomei conhecimento de ter acontecido um grave acidente rodoviário na Estrada Nacional ou Municipal, não sei o que lhe hei de chamar, em que o condutor do veículo pesado viria a falecer.

Assim que soube da notícia lembrei-me, porque passo por essa estrada quando regresso a Albufeira, que na zona da Granja e até ao limite de Distrito, o piso da via se encontra em muito mau estado de conservação e aquelas lombas e ou valetas nas bermas estão tão deterioradas e perigosas que até é um milagre não se terem já ali dado mais acidentes.





A questão que eu coloco ao Executivo Municipal é para quando é que estão a pensar em fazer uma reparação a sério naquela via de comunicação para não termos que um dia lamentar ainda mais alguns acidentes e ou perdas de vidas naquele troço. Quando passamos o limite do distrito parece até que estamos noutro Mundo. Será que o Município irá manter aquela situação indefinidamente até que seja praticamente impossível de transitar naquele troço de estrada?

Tenho visto em algumas redes sociais, nomeadamente no Facebook, e sido informado por algumas pessoas de Mourão, que existe a céu aberto uma lixeira numa travessa que separa a tapada do Moinho de Vento com a tapada da Praça de Toiros. As travessas em questão são propriedade do Município, portanto de alguma maneira aquela situação diz directa ou indirectamente respeito ao Autarquia. Este assunto já se arrasta há muito tempo e por isso coloco à S.ra Presidente da Câmara de Mourão a seguinte questão:

- Pretende o executivo da Câmara Municipal de Mourão resolver definitivamente o problema daquela lixeira a Céu aberto e o que é que pretendem fazer para resolução do problema?

--- O Senhor Deputado Municipal João Fortes começou por lamentar o facto de a

| _ | (José Manuel Matrola Pinto)" |
|-----------------------------|------------------------------|
| | O Deputado Municipal da CDU |
| Mourão, 30 de Junho de 2020 | |

reunião ser por videoconferência pelos motivos conhecidos, esperando que em setembro já possa ser presencial pois a democracia e a politica têm outra essência. Seguidamente propôs a provação de um voto de louvor do seguinte teor: "Os membros da Assembleia Municipal de Mourão, vêm propor, em sede de Assembleia Municipal na sua Sessão Ordinária que decorre no dia 30 de Junho de 2020, um voto de louvor - neste contexto tão complexo relacionado com a pandemia Covid-19 - a todos os profissionais da saúde, da educação, do setor social, das forças de segurança, da proteção civil e todos aqueles que estão na linha da frente do combate e no socorro às populações. Obrigado pelo trabalho árduo e imediato que garantem os serviços essenciais, desejando coragem e sucesso para o período que se segue." ------Finalmente perguntou quais os motivos para que o Conselho Municipal da Juventude de Mourão não reúna como seria espetável acontecer? -------- O Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis para alertar que esteve dois meses sem vir a Mourão e quando cá chegou sentiu um cheiro insuportável na zona do cruzamento da Rua Cândido dos Reis com a Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado, junto ao antigo Centro de Saúde e ADEREM, pelo que pergunta o que pensa a Câmara fazer para resolver a situação, pois andar lá o joper a deitar água não parece ser a solução? -------- Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta prestou os





- A situação dos esgotos está sinalizada e até já foi realizada uma intervenção com uma máquina do Município de Reguengos, com equipamento apropriado para aquele tipo de trabalhos e não se obtiveram os melhores resultados. Está já articulado com a Eng.ª Rute voltar a colocar sifões que haviam sido retirados das sarjetas. Está a ser elaborado um projeto pelo Eng.º Tiago no âmbito da ARU Áreas de Reabilitação Urbana, para a apresentação uma candidatura a financiamento ainda neste quadro comunitário, para reparação das redes de águas e esgotos naquela zona.
- --- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação o voto de louvor acima mencionado tenho mesmo merecido total aprovação, por unanimidade. ------

III - PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

- a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ACTIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (ALÍNEA c) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)
- --- Recordou **o Senhor Presidente da Mesa** que a Sr.ª Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas.





No final a Sr.ª Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. --------------------- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para dizer o que se lhe oferecer, tendo esta remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número sete), ficando a fazer parte integrante desta ata, e prestado ainda as seguintes informações adicionais, colocando-se depois à disposição para prestar os esclarecimentos que os Senhores Deputados Municipais A Procissão de Nossa Senhora das Candeias na candidatura a 7 Maravilha da Cultura Popular passou à fase seguinte e neste âmbito irá ter lugar em Mourão, no Jardim Municipal, no próximo dia 10 de julho, o programa onde irá ser votada a candidata vencedora a nível regional, que decorrerá apenas com as pessoas convidadas, sem público e seguindo as regras da DGS. Para além do pagamento das refeições e dormidas, que até será uma maneira de ajudar a economia local, o programa não acarretará para o Município outros custos. Dada a situação de pandemia que se vive tem-se verificado dificuldade em arranjar quem forneça as refeições; -------- No próximo domingo irá ser apresentado no Centro Paroquial o livro do Padre Marcelino Caldeira intitulado "Escola de Oração", também com um número reduzido de pessoas pelos motivos já referidos. Pelos mesmos motivos também será enviado apenas um convite a cada força politica representada na Assembleia, para os membros da Câmara e para os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia. Congratula-se pelo facto de o Padre Marcelino ter escolhido Mourão para a apresentação do livro numa altura importante para ele pois celebra 25 anos de Sacerdócio; ------- Foi já assinado o contrato da empreitada de requalificação do piso do ringue da Granja e o inicio das obras está previsto para julho; ------ A partir das 00,00 de amanhã serão reabertas as fronteiras com Espanha; ------- Teve uma reunião por videoconferência com a Sr.ª Ministra da Agricultura, que estava pedida há vários meses, que não correu muito bem. Aquela governante deu a informação de que necessitava reunir primeiro com os técnicos antes de dar resposta aos diversos dossiês que lhe foram apresentados. Um dos problemas principais prende-se com a obra de alargamento cemitério da Luz, acrescido pela atual situação de pandemia que se vive. Mais realçou que não viu abertura para a alteração do acordo existente entre o Município e a EDIA, com o encargo a ser dividido entre as duas partes, mas pelo valor apresentado inicialmente pelo Sr. Arq.º responsável, e não pelo valor apresentado ultimamente no projeto concreto da obra, que é quase o dobro. Finalmente referiu que não ficou nada satisfeita com a forma como decorreu a reunião e lembrou que não foi Mourão que pediu a







barragem, onde perdeu um terço do território, uma aldeia que foi substituída e que agora apresenta graves problemas de funcionamento das infraestruturas, cujas reparações já ascendem a mais de cem mil euros, sendo que o próprio relatório da EPAL refere que houve má execução das obras; -------- Há luz verde da parte da EDIA para que o Município avance com a revisão do Plano de Pormenor da Aldeia da Luz, o que vai acontecer em simultâneo com a revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão, comparticipando aquela empresa a referida revisão do Plano de Pormenor. Relativamente ao passadiço da aldeia da Luz e do ancoradouro de Mourão, que o Município não quis receber, ficou-se praticamente na mesma de antes da reunião, pelo que o Município se vê quase obrigado a enveredar por outros caminhos no sentido de ser ressarcido das muitas despesas que tem realizado em infraestruturas que foram malexecutadas e que eram responsabilidade da EDIA; -------- Na Informação enviada consta que o endividamento aumentou, mas tal resulta da contratação do empréstimo de médio e longo prazo para pagamento às Águas e depois no curto prazo as faturas à data ainda não estavam pagas, pelo que o valor do empréstimo é contabilizado como dívida em duplicado. O Município com base no Orçamento de Estado para o corrente ano vai pedir a redução de 30% da dívida referentes aos juros. --------- O Senhor Presidente da Mesa realçou que a situação com a EDIA só se resolverá com uma atuação mais musculada, nomeadamente com o recurso aos tribunais, e disponibilizouse no sentido de acompanhar, na qualidade de Presidente deste Órgão, o Executivo nas suas diligências ou reuniões, pois não pode ser apenas o concelho de Mourão a continuar a pagar pelos erros cometidos, e serem outros concelhos os beneficiados com a construção barragem, e perguntou depois se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra, que lhe foi concedida: --------- O Senhor Deputado Municipal João Fortes para referir que tem alguma preocupação com uma possível invasão de visitantes espanhóis, não que isso seja de todo mau para o comércio, restauração ou hotelaria, mas sim em termos de pandemia, apesar de não ser pessimista. Haverá algumas medidas de controlo acordadas com as entidades espanholas, estão previstas algumas ações de sensibilização para a utilização dos recursos que lhe colocamos à disposição, nomeadamente a praia fluvial, no sentido de haver alguma responsabilização e compromisso entre todos? --------- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para dizer que é quem mais lamenta a posição da Sr.ª Ministra da Agricultura que até já seria de esperar atenta a demora na resposta para receber a Sr.ª Presidente. A Luz vive diariamente os problemas dos esgotos e ainda há pouco na sequência de uma intervenção com uma máquina apropriada se verificou que o que deveria sair para a máquina saiu nas sanitas das casas das pessoas. São os esgotos, é o passadiço que é um perigo constante, em especial agora no verão em que é







muito utilizado, e acima de tudo o resto, o problema do cemitério. Se a situação já era preocupante agora com a situação epidémica que se vive mais se agravou, e se acontece uma situação como aconteceu no concelho vizinho não sabe como se pode resolver a questão, e o certo é que se anda nisto há vários anos. Mesmo sem a EDIA assumir maior quota-parte o Município avançou com o concurso, mas como se costuma dizer o que nasce torto tarde ou nunca se endireita, o concurso ficou deserto. Finalmente informou que o Arq.º que detém os direitos de autor do cemitério lhe informou que há uma empresa que está a executar uma obra em Monsaraz e que se veio a saber que é mesma que está a reparar a torre do Castelo de Mourão, poderia estar interessada em realizar a obra. Contactada e entregue o caderno de encargos à dita empresa a mesma ficou de dar alguma resposta que se espera nesta próxima semana.

--- O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira para referir que se congratula com o facto da Câmara mesmo em tempos de pandemia ter conseguido que uma médica aceitasse vir para Mourão. Não sabe se haveria hipótese de Mourão voltar a integrar a USF de Requengos, pois seria de todo vantajoso uma vez que haveria consultas ao fim-de-semana, consulta aberta e substituição dos profissionais de saúde quando faltam, o que agora não acontece. Mais se congratulou também com a assinatura do contrato para a realização da obra de requalificação do ringue da Granja, esperando que na próxima assembleia possa ser informado que a obra foi concluída, que seria um sinal que a população já dispunha de um espaço digno para a prática do desporto. Finalmente referiu que não o espanta a Sr.a Ministra dizer que não pode forçar a EDIA a fazer a obra, mas haverá certamente alguém que pode e deve forçar a Sr.ª Ministra a tomar decisões ou então ir-se embora. É uma vergonha que se esteja há vinte anos à espera de fazer as escrituras dos prédios rústicos e as pessoas continuem a pagar IMI de prédios submersos. Já passaram vários ministros e vários governos e ninguém resolve a situação. Todos dizem que vão resolver, mas vê-se que o esforço desenvolvido para o efeito é zero. É igualmente vergonhoso que se tenha projetado e feito um cemitério que ao fim de 20 anos já não responde às necessidades da freguesia e que a EDIA agora não assuma os custos do seu alargamento, bem como é vergonhoso não assumir os custos das reparações feitas nas redes de água e esgotos resultantes da má execução. A EDIA se julga não ser responsável deve pedir responsabilidades à fiscalização pois quando se aceitaram as infraestruturas de água, esgotos, gás, televisão, etc, não se podia ver o que estava lá debaixo do chão. Finalmente referiu que perante a posição da Sr.ª Ministra sobre esta questão talvez não reste alternativa ao Município senão a via dos tribunais. -----

--- O Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis para solicitar mais informação sobre o mencionado no ponto 25 relativamente a um processo em tribunal sobre um pedido de isenção de IMT, pois em tempos foi aprovada uma isenção de IMT para o Mercador. Será





que agora fizeram o contrário? Mais solicitou esclarecimentos sobre o mencionado no ponto 56 relativamente a uma adjudicação de serviços de assessoria de 54 mil euros. ----------- Dada a palavra a Senhora Presidente da Câmara esta prestou os seguintes esclarecimentos: ------- Não recebeu da parte do governo quaisquer indicações, regras ou normas acerca da abertura das fronteiras. Aquando do encerramento é que houve diligências no sentido de ser permitida a passagem aos trabalhadores transfronteiriços, o que veio a ser autorizado a partir de 4 de maio, em períodos restritos de manhã e de tarde, a trabalhadores devidamente credenciados; ------- Relativamente à utilização da praia fluvial o Município já definiu as normas e regras a observar, em sintonia com as regras e normas de segurança emanadas pela DGS, e o pessoal que estava afeto às piscinas municipais está agora também na praia no sentido de apoiar na prevenção, sensibilização e monitorização daquele equipamento, sendo que relativamente aos restaurantes e à hotelaria terão de ser os respetivos empresários a fazêlo igualmente em respeito pelas orientações da DGS; - Como a Sr.a Deputada Sara Correia referiu e bem, o Município mesmo sem a garantia da EDIA de que suportaria o encargo com a obra de alargamento do cemitério da Luz, lançou o concurso que infelizmente ficou deserto. Como também a Dr.ª Sara referiu estão a ser desenvolvidos agora contactos com a Monumenta, empresa adjudicatária da obra de estabilização da Torre do Castelo no sentido de se averiguar a sua opinião sobre o orçamento e do seu interesse ou não na execução da obra; ------------------------ Tem de se congratular com os esforços feitos pela ARS na contratação de uma médica para o Centro de Saúde Mourão, o que só foi possível porque o Município também lhe disponibilizou casa. Mais referiu que como a Dr.ª Magali pediu rescisão do contrato a Dr.ª Luísa Cabrita logo que seja aberto concurso poderá ocupar o lugar, mantendo-se mesmo assim o problema da falta de médicos por infelicidade da Dr.ª Ana Campos continuar com - Relativamente à questão de Mourão voltar a integrar a USF de Reguengos, na sequência do descontentamento manifestado no abaixo-assinado, a situação não lhe parece que seja revertível, e o mais importante agora seria conseguir ter sempre dois médicos no Centro de Saúde Mourão, o que resolveria o problema com algum grau de satisfação; --------- O processo em tribunal refere-se a um pedido de isenção de IMT que a Câmara indeferiu com base no parecer do gabinete jurídico do Município, e que o interessado por não aceitar a decisão resolveu apresentar recurso para o tribunal; ------- A adjudicação refere-se a assessoria técnica à contabilidade por parte da empresa

Pocalentejo, de que é responsável o Dr. Jorge Pinto; ------





--- Tomado conhecimento. ------

- b) INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS (LEI N.º 8/2012), APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/11/2017

"Após a leitura do documento em causa verifiquei uma situação que me parece a mim muito desleal, pouco ético e politicamente censurável porque no próximo ano vai haver Eleições Autárquicas.

A situação em causa não deixa de ser estranha porque com as referidas eleições o executivo Camarário poderá sofrer alterações, não é que eu acredite mas sabe-se lá, e pelo conteúdo do compromisso em causa poderá ser uma forma de penalizar o grupo que vier a ser constituído nessas eleições autárquicas.

Parece-me que seria mais correcto e mais sensato que aquele compromisso deveria ter sido assumido, apenas, até ao fim do mandato. Depois logo seria assumido pelo que a situação exigisse nessa altura e por quem de direito.





Mourão, 30 de Junho de 2020

| O Deputado Municipal da CDU |
|------------------------------|
| (José Manuel Matrola Pinto)" |
| |

| Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa lembrou que pelo facto de se aproximar o |
|---|
| ano de eleições o Executivo não pode deixar de governar o Município, e os mandatos são de |
| 4 anos e não se podem suspender |
| Dada novamente a palavra à Senhora Presidente da Câmara esta não quis comentar |
| a intervenção do Senhor Deputado pois cada um tem a sua opinião sobre as decisões |
| tomadas |
| |
| Tomado conhecimento |

c) — APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 12 de fevereiro de 2020 e de 3 de junho de 2020, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão:

<u>DELIBERAÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020</u>

1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:





"Considerando que:

- a) O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR" aprovado pela Assembleia Municipal em 29-02-2012, encontra-se desajustado da nova realidade do Ensino Superior e constitui um processo moroso que não é compatível com o apoio que se pretende conceder;
- b) A prossecução dos interesses das respetivas populações, designadamente na área da educação e do ensino é atribuição dos municípios;
- c) O desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo;
- d) A interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens;
- e) A população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional;
- f) A Câmara Municipal de Mourão pretende continuar a apoiar os alunos residentes no concelho que frequentem o ensino superior, nos moldes definidos no presente regulamento.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar o presente projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", que se junta como anexo I;
- b) Que o presente projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja submetido a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública o projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja enviado à Assembleia Municipal de Mourão, acompanhado de eventuais sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 7 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO I





REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Preâmbulo

O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR", aprovado pela Assembleia Municipal em 29-02-2012, encontra-se desajustado da nova realidade do Ensino Superior e constitui um processo moroso que não é compatível com o apoio que se pretende conceder.

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda sociedade. Sendo a aquisição de escolaridade de nível superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

Considerando que a interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens.

Considerando que a população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional.

Considerando que o desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos do ensino superior permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Assim, e reconhecendo que o investimento no capital humano constitui um fator determinante para gerar uma sociedade mais competitiva e preparada para as mudanças do mundo atual, a Câmara Municipal de Mourão vem expressar o seu comprometimento em garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e formação, entendida como o principal fator impulsionador da inclusão e desenvolvimento social.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma.



Tendo presente o acima descrito, a Câmara Municipal de Mourão, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou e aprovou a seguinte proposta de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa, o qual serve para estabelecer as normas e condições de atribuição de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência do ensino superior de estudantes residentes no Concelho der Mourão, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

- a) De acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;
- b) Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

O regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mourão é sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de (dia) de (mês) de (ano), sob proposta da câmara municipal em reunião de (dia) de (mês) de (ano), e rege-se pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mourão, a estudantes residentes no concelho que se





encontrem efetivamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior (público, particular ou cooperativos devidamente homologados e reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela).

- 2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade e âmbito de aplicação

- 1. A Câmara Municipal de Mourão pretende com o presente regulamento apoiar todos os estudantes do ensino superior que apresentem aproveitamento escolar e que se encontrem a frequentar o ensino superior o qual tem como finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos jovens do concelho de Mourão, contribuindo desta forma para a formação de quadros técnicos superiores na área geográfica do concelho e para o aumento do nível de qualificações da população.
- 2. A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.
- 3. A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, propinas e outros custos inerentes à frequência do ensino superior.
- 4. São consideradas as candidaturas ao 1º e 2º ciclos de estudos conferidas no ensino politécnico e universitário, no âmbito do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, que adotou o modelo de organização do ensino superior em três ciclos, o processo de Bolonha, nos termos da lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, os alunos inscritos em cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado (referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei referido neste número).
- 5. São ainda abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais que correspondam ao Nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações publicado pela Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Secção II

Bolsas de estudo e conceitos

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.





- As bolsas a atribuir por este regulamento são acumuláveis com outras bolsas que venham a ser atribuídas ao estudante por outras instituições.
- 3. A bolsa de estudo é requerida, anualmente, com o limite máximo equivalente à «Duração normal de um ciclo de estudos» ou seja, o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, podendo o aluno beneficiar de bolsa por um período superior à duração do primeiro curso a que se candidata, no caso de mudança de curso, mediante deliberação da Câmara Municipal nesse sentido.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante

- 1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
- 2. O pagamento ocorrerá em 10 prestações mensais, no montante do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, entre os meses de outubro a julho.
- 3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
- 3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.

CAPÍTULO II

Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Secção I Candidatura

Artigo 8.º

Prazo de apresentação de candidaturas



- 1. O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorrerá de 15 de agosto a 15 outubro, para os pedidos de renovação, e de 1 de setembro a 31 de outubro para as primeiras candidaturas, sem a necessidade de qualquer aviso ou edital.
- 2. Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim-de-semana, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
- 3. A Câmara Municipal de Mourão poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número 1 mediante deliberação e publicação de edital para o efeito nos locais habituais e na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Requisitos para a candidatura

- 1. Podem requerer a concessão do apoio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Estar matriculado e frequentar um curso do ensino superior nos termos do presente regulamento, que confira o grau de Técnico Superior, Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado ou equivalente, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- c) Não ser já titular de nenhum Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado, ainda que em área distinta.
- d) No caso de ser detentor de Licenciatura, a condição de acesso é de frequentar estudos de 2.º ciclo, correspondentes ao mestrado integrado;
- e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa de estudo para obter outro curso técnico profissional.
- f) Residir no concelho de Mourão há pelo menos 1 ano e, no caso de ter idade superior a 18 anos, estar recenseado no concelho;
- g) Concluir o curso no número de anos definido no Plano de Estudo do referido curso, salvo por motivos devidamente justificados e sujeitos a decisão por parte da Câmara Municipal.
- h) Caso não se trate da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar declaração do estabelecimento de ensino que comprove inequivocamente o seu aproveitamento escolar no último ano em que se esteve inscrito.
 - i) O estudante pode voltar a candidatar-se logo que comprove que transitou de ano;
 - j) O agregado familiar do estudante não deter qualquer dívida perante o Município de Mourão;
- 2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso ou reiniciem os seus estudos após interrupção prolongada.

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

- 1. A candidatura ao apoio a conceder é efetuada anualmente, nos prazos fixados, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado da documentação necessária.
- 2. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento entregue no Balcão Único deste Município, remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão,



para Praça da República, 20, 7240-233, Mourão, ou através de correio eletrónico para o endereço expediente@cm-mourao.pt, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

- 3. O candidato deverá apresentar, para instrução da candidatura, os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte;
 - b) Título de residência, relativamente a pessoas que não detenham nacionalidade portuguesa;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte, caso seja portador de Bilhete de Identidade;
- d) Atestado comprovativo do tempo de residência no concelho e de estar recenseado, se maior, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;
- e) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
- f) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
- g) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior para os casos de renovação, de acordo e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de outra licenciatura ou grau académico superior;
- i) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;
- j) Declaração, que pode ser incluída no requerimento a solicitar a conceção da bolsa, em que o candidato declare conhecer e concordar com o disposto no presente regulamento;
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Presidente da Câmara, fundamentadamente, entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;
- I) Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo, ou o estudante pretenda fazer prova que a sua não entrega atempada não se deve a culpa sua.
- 4. Têm legitimidade para requerer o apoio:
 - a) O estudante, no caso de ser maior de idade;
 - b) O encarregado de educação ou tutor legal, no caso de o estudante ser menor.
- 5. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da Bolsa de Estudo.
- 6. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 11.º

Renovação do Apoio

- 1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente do apoio concedido ou a conceder no ano seguinte.
- 2. Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.





Secção II Apreciação e atribuição

Artigo 12.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

- 1. A apreciação das candidaturas, do cumprimento dos requisitos e conformidade dos documentos apresentados compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, ou em técnico designado para o efeito, a quem caberá selecionar aquelas que cumprem os requisitos previstos no presente Regulamento e apresentar a lista dos Candidatos admitidos e excluídos para deliberação.
- 2. Sempre que o conteúdo de um requerimento de candidatura for considerado insuficiente, designadamente, por falta de documentos e, ou em situação de necessidade de esclarecimentos adicionais sobre as informações prestadas, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias seguidos, se pronunciar a respeito, sob pena de rejeição liminar.
- 3. São rejeitadas liminarmente as candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos ou se não vierem acompanhadas de algum dos documentos obrigatórios, salvo quando os candidatos não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podendo os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
- 4. No caso previsto no final do número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, no entanto, a declaração de honra não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 15 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra sob pena de rejeição.
- 5. A exclusão de qualquer candidatura deverá ser fundamentada por quem detiver a incumbência de as apreciar e é notificada ao candidato, o qual dispõe de 5 dias uteis para reclamar da mesma perante o Presidente da Câmara, o qual submeterá a decisão ao executivo camarário para deliberação em conjunto com a lista final.
- 6. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entenda conveniente, o responsável pela apreciação poderá:
 - a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
 - b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
 - c) Solicitar outros meios de prova que considere necessários.
- 7. A lista referida no número 1 deste artigo deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Admissão ou Exclusão do Candidato;
 - c) Motivo da exclusão (quando aplicável)

Artigo 13.º

Atribuição

1. Tem direito a receber a bolsa todos os estudantes que cumprirem os requisitos e apresentem a documentação exigida pelo presente regulamento.



- 2. A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após análise das candidaturas relativa à posse dos requisitos pelos candidatos e elaboração da lista referida no artigo anterior.
- 3. Quando entender conveniente, a Câmara Municipal, aquando da deliberação, pode solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.
- 4. A decisão de admissão final e de exclusão será comunicada aos candidatos no prazo de 15 dias após a deliberação da Câmara Municipal, preferencialmente por correio eletrónico.
- 5. Da decisão tomada, pelo executivo, não há lugar a recurso.
- 6. A lista final será fixada para consulta no Hall do edifício dos Paços do Município de Mourão.
- 7. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à perceção da bolsa anual, nos termos do presente regulamente, durante o período da mobilidade.

Secção III Cessão

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

- 1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da atribuição da bolsa:
- a) A prestação à Câmara Municipal de Mourão, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações mesmo que por inexatidão e/ ou omissão deliberada ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa.
- b) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
 - c) Falta de aproveitamento escolar (não transitar de ano);
- d) A falta de comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, a comunicar a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino acompanhada da respetiva prova documental;
 - e) A mudança de residência do bolseiro ou do seu agregado familiar para outro concelho;
 - f) O ingresso do estudante no serviço militar;
- g) A não comprovação documental da continuidade da frequência escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º;
 - h) O não cumprimento das obrigações de bolseiro.
- 2. Nos casos a que se refere as alíneas a), b), e) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição imediata das prestações já pagas, proporcionalmente à data em que se verificar o fato.
- 3. Se a cessação da atividade escolar do estudante for devida a doença prolongada ou acidente grave, devidamente comprovado mediante atestado médico ou de internamento hospitalar, não será aplicado o constante no número 2, podendo o aluno candidatar-se à renovação do apoio no ano letivo





imediatamente a seguir, não sendo esse ano descontado no cômputo total de anos a que tem á perceção da bolsa.

- 4. A comprovação de algum dos fatos referidos na alínea a) do número 1 implica ainda a exclusão do bolseiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mourão, pelo período de 5 anos, sem prejuízo de responsabilidade criminal.
- 5. A deliberação do executivo que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Secção IV Direitos e deveres

Artigo 15.º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de eventuais alterações ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

- a) Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer alteração ocorrida posteriormente à atribuição do apoio, designadamente as referentes à residência ou curso e situação escolar;
 - b) Usar de boa-fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

Secção V

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
- 2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mourão é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Notificações e Comunicações

- 1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no impresso de candidatura.
- 2. As notificações consideram-se efetuadas na data de expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma.





- 3. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta registada dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil n.º 1 do artigo 113.º desse normativo;
- 4. Os estudantes candidatos e bolseiros devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 19.º

Disposições finais

- 1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
- 2. A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
- 3. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

- 1. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mourão.
- 2. Em eventuais questões que não se encontrem regulamentadas, aplicar-se-á, subsidariamente, o disposto no do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e outra legislação em vigor que se verifique aplicável ao caso concreto.

Artigo 21.º

Norma Transitória

- 1. Aos estudantes que tenham beneficiado de bolsa de estudo antes da entrada em vigor do presente Regulamento, o número máximo de anos que poderão beneficiar de bolsa no âmbito deste é igual aos anos que faltarem para a conclusão do curso em que se encontrarem inscritos à data da sua entrada em vigor.
- 2. Durante o ano letivo 2019/2020 continuam a aplicar-se as normas do regulamento anterior, ora revogado.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente, considera-se revogado o "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior", aprovado em reunião de Câmara em 18 de novembro de 2011 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de fevereiro de 2012.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de--/--/-- e na sessão da Assembleia Municipal de --/--/--





Após demorada discussão e análise da proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta.

DELIBERAÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2020

3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Pela Sr.ª Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de Regulamento em epígrafe, aprovado por deliberação de 12 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/886, de 01-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/12 deliberou aprovar o projeto de regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 17 de fevereiro de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o projeto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e aprove.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta.





Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta referiu que era opinião geral de que o anterior regulamento permitia situações que geravam desconfiança e

controvérsia pois as bolsas eram atribuídas por escalões de rendimentos que eram apurados com base nas declarações de IRS, ficando sempre a dúvida se os rendimentos eram ou não todos declarados, coisa que a Câmara não podia fiscalizar. Parece assim que este regulamento vem dissipar essas dúvidas atribuindo-se bolsa de valor igual a todos os estudantes do ensino superior que reúnam as condições de atribuição. -------- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: --------- O Senhor Deputado Municipal João Fortes para referir que corrobora plenamente com o que a Sr.a Presidente realçou pois havia pessoas injustiçadas com o anterior regulamento. Convém lembrar que a maior fatia de financiamento das famílias vem da Direção-Geral do Ensino Superior, sendo este apenas um reforço por parte da autarquia e fez votos para que o mesmo ajude as famílias e os estudantes a ter sucesso na sua vida --- A Senhora Deputada Municipal Francisca Sousa referiu que embora devesse ter visto esta questão no período de consulta pública, realça que lhe ficam dúvidas na interpretação da alínea g) do artigo 9.º, pois os candidatos não conseguem provar que irão cumprir os requisitos, ou seja não conseguem por exemplo comprovar que vão concluir a licenciatura nos 3 anos, se for esse o número de anos da licenciatura. Mais referiu a Senhora Deputada que lhe parece haver alguma confusão no espirito do mencionado na alínea c) do mesmo artigo, não se sabendo claramente o que se pretende. Finalmente lembrou que uma das condições para ter acesso à bolsa é a família não ter dividas ao Município, o que por si só se compreende, e mesmo que não se coloque aqui em regulamento para que não se abram portas a outras situações de incumprimento, sugere que para o próximo ano escolar, atendendo à atual situação de especial dificuldades das famílias, esta obrigação seja excecionalmente relevada, permitindo por exemplo a suspensão dos prazos de pagamento ou a possibilidade de celebração de acordo de

S. P. P.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



--- Dada novamente a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta informou que quando foi elaborado o regulamento ainda não se vivia esta situação de pandemia, pois caso contrário até poderia ter havido essa sensibilidade. Como está a acontecer no caso das candidaturas aos apoios às famílias aprovados recentemente, estão a ser autorizados acordos de pagamento para regularização das dividas, o mesmo podendo acontecer neste caso, e não será por aí que os estudantes perderão o apoio. Relativamente à alínea c) do artigo 9.º do Regulamento o que se está a impedir é que alguém que já tenha licenciatura ou mestrado se possa candidatar. Finamente a Sr.ª Presidente frisou que a proposta agora apresentada não poderá ser alterada, pelo que as alterações que entendam fazer terão de ser submetidas novamente à apreciação e votação da Câmara, a um período de discussão pública e novamente à apreciação e votação desta Assembleia Municipal. -------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade, e em minuta. --------- Finalmente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

d) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 26 de fevereiro de 2020 e de 3 de junho de 2020, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão:

DELIBERAÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020





3. REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta sobre o projeto de Regulamento em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

Considerando que:

- g) As bibliotecas são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção;
- h) As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a atualizações constantes;
- i) O Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão que aqui se apresenta, pretende, por um lado, responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural;
- j) A criação da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), que surgiu do Acordo de Cooperação firmado em 25 de Julho de 2017 entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Biblioteca Pública de Évora e que integra as Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo, bem como o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora e cujos objetivos são, designadamente, fomentar a cooperação e colaboração entre as bibliotecas da RIBAC, permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas bem como a prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das bibliotecas da RIBAC, fundamenta, igualmente, a elaboração deste Regulamento.
- k) Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica -se que os benefícios decorrentes do serviço público em apreço, bem como da necessidade de preservar o património bibliográfico e equipamento audiovisual e multimédia afiguram -se superiores aos custos que lhe estão associados, uma vez que se trata de um serviço público de reconhecida necessidade e utilidade, destinado, nomeadamente a facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.
- I) Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão deve ser submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas no disposto do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte**:





- e) Aprovar o presente projeto de "REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO", que se junta como anexo I;
- f) Que o presente projeto de "REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO" seja submetido a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- g) Que após o termo do prazo de consulta pública o projeto de "REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO" seja enviado à Assembleia Municipal de Mourão, acompanhado de eventuais sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;
- h) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO I

Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão Nota justificativa

As bibliotecas são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a atualizações constantes.

Assim, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão que aqui se apresenta, pretende, por um lado, responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural.

Por outro lado, a criação da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), que surgiu do Acordo de Cooperação firmado em 25 de Julho de 2017 entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Biblioteca Pública de Évora e que integra as Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo, bem como o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora e cujos objetivos são, designadamente, fomentar a cooperação e colaboração entre as bibliotecas da RIBAC, permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas bem como a prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das bibliotecas da RIBAC, fundamenta, igualmente, a elaboração deste Regulamento.

Assim sendo, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão que aqui se apresenta, pretende responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural.





Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica -se que os benefícios decorrentes do serviço público em apreço, bem como da necessidade de preservar o património bibliográfico e equipamento audiovisual e multimédia afiguram -se superiores aos custos que lhe estão associados, uma vez que se trata de um serviço público de reconhecida necessidade e utilidade, destinado, nomeadamente a facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão é submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de dia__/__/__, sob proposta da Câmara Municipal de dia__/__/__.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto

no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na prossecução das atribuições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Mourão, doravante referida como BMM.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Utilizador**» pessoas singulares ou coletivas, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- b) **«Utilizador individual»** pessoa singular, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- c) **«Utilizador coletivo»** todas as entidades em nome coletivo, como Associações, Jardins de Infância, Escolas ou outras inscrita ou não numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- d) «Consulta presencial» a utilização dos recursos da Biblioteca nas suas instalações.

Artigo 4º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da BMM:





- 1. Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
- 2. Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- 3. Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
- 4. Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
- 5. Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;
- 6. Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- 7. Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;
- 8. Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;
- 9. Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
- 10. Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 5º

Valências

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, a Biblioteca Municipal de Mourão dispõe, designadamente, dos seguintes espaços:

- a) Receção e átrio;
- b) Área de adultos;
- c) Área Infantojuvenil;
- d) Área polivalente;
- e) Área Técnica e Administrativa;
- f) Área de Depósito;
- e) Outras áreas que vieram a ser criadas de acordo com o espaço e legislação em vigor.

Artigo 6º

Horário de funcionamento

- 1. A BMM funciona com o horário aprovado pela Câmara Municipal.
- 2. O horário será afixado em local visível ao público.

Capítulo II

Utilizadores

Artigo 7º

Condições de Inscrição

1. A inscrição como utilizador é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento da BMM, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um préregisto online).



- 2. Para efetuar a inscrição como utilizador em nome individual é necessária a apresentação de um documento de identificação oficial e válido, designadamente, cédula pessoal, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte.
- 3. Para efetuar a inscrição como utilizador em nome coletivo é necessário a apresentação de um documento de identificação do representante legal da instituição.
- 4. No caso de utilizadores menores de 16 anos, a inscrição pode ser efetuada provisoriamente, tornando-se definitiva após a entrega do documento de autorização assinado pelo Encarregado de Educação ou Tutor no prazo máximo de 90 dias, sob pena de suspensão da inscrição.
- 5. O ato de inscrição obriga o Utilizador a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e sua devolução no prazo estipulado.

Artigo 8º

Número de Utilizador

- 1. Para os utilizadores em nome individual o cartão de cidadão ou o documento de identificação utilizado no ato de inscrição funcionará como número de identificação de leitor.
- 2. Para os utilizadores coletivos o número de pessoa coletiva funcionará como número de identificação de leitor.

Artigo 9º

Direitos dos utilizadores

- 1. Constituem direitos do Utilizador da Biblioteca Municipal:
 - a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
 - b) Informar-se sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;
 - c) Participar nas atividades de animação/promoção do livro, da leitura e de outras literacias;
 - d) Apresentar críticas, propostas e sugestões de funcionamento, atividades e aquisição de obras;
 - e) Usufruir dos serviços da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central.

Artigo 10°

Deveres dos utilizadores

- 1. Constituem deveres do Utilizador da Biblioteca Municipal:
 - a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento, bem como manter em bom estado de conservação todos os documentos de consulta, quer local, quer domiciliária;
- c) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, abster-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura:
- d) Abster-se de aceder, em todos os meios tecnológicos de informação ou comunicação disponibilizados na biblioteca, a qualquer conteúdo de índole pornográfico ou de natureza ilegal;
 - e) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários.

Artigo 11º

Utilização dos dados recolhidos

Os dados recolhidos serão processados informaticamente nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) relativo à proteção das pessoas





singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (EU) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Capítulo III Serviços da Biblioteca

Artigo 12º

Organização dos serviços

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, os serviços da BMM devem:

- a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades dos munícipes;
- b) Proceder à atualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;
- c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz:
- d) Organizar e promover exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
 - e) Constituir o Fundo Local;
- f) Apoiar a edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou científico relevante;
 - g) Promover a cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;
 - h) Cooperar com as Bibliotecas Escolares Concelhias;
- i) Disponibilizar, se possível e adequado, serviços de biblioteca pública descentralizados, designadamente através de polos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

Artigo 13º

Gestão da Coleção

A gestão da coleção da Biblioteca Municipal de Mourão obedece ao Guia de Gestão da Coleção da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, do qual importa destacar o seguinte:

- a) Aquisições A coleção da BMXXXX obedece às recomendações nacionais e internacionais para o sector. Deve ser adequada à comunidade que serve, em diferentes suportes e atualizada regularmente.
- **b) Avaliação da Coleção -** A BMM realizará periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.
- c) Doações A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao capítulo IV do presente regulamento.
- d) Desbaste A BMM procederá ao desbaste de documentos de acordo com formulário próprio para o efeito.



 e) Abate — A BMM procederá ao abate de documentos de acordo com formulário próprio para o efeito.

Artigo 14º

Catálogo Digital

- 1. A BMM possui catálogo digital para consulta na biblioteca ou através da internet.
- 2. A BMM disponibiliza computadores para a consulta do seu catálogo digital, que podem em algumas áreas estar exclusivamente dedicados a esse fim.

Secção I

Consultas e utilização de equipamentos na biblioteca

Artigo 15°

Consulta presencial

- 1. Estão disponíveis para consulta presencial todos os documentos existentes na Biblioteca, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais que obedecem a normas próprias.
- 2. A consulta presencial não obriga à inscrição como utilizador, com exceção dos fundos históricopatrimoniais ou outras coleções especiais abrangidas por normas próprias.
- 3. A consulta presencial deverá ser realizada com comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

Artigo 16º

Utilização de Equipamentos Informáticos e Acesso à Internet

- 1. O acesso à internet e a utilização da rede wireless na BMM são gratuitos, não sendo necessária a inscrição como utilizador mas obrigatório o registo prévio nos serviços de atendimento.
- 2. O acesso referido no número anterior obedece às seguintes regras:
- a) A utilização dos computadores da Biblioteca tem o limite temporal por utilizador de uma hora e para grupos de 2 horas;
 - b) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.
- 3. É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos, estando expressamente proibidos os seguintes atos:
 - a) Copiar conteúdos protegidos pelos Direitos de Autor;
 - b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
 - c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
 - d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do funcionário;
- e) Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do funcionário responsável;
- 4. No caso dos computadores da BMM os utilizadores são responsáveis pelos conteúdos por si carregados da e para a internet bem como pelos gravados nos postos informáticos e pelos danos que daí possam advir.
- 5. A utilização dos computadores públicos ou de computadores pessoais requer da parte dos Utilizadores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

Artigo 17º

Utilização de Material Audiovisual





Cada utilizador só poderá solicitar um CD, DVD ou vídeo de cada vez para audição ou visionamento na biblioteca.

Secção II Reproduções

Artigo 18º

Reproduções

- 1. Os utilizadores podem requerer a reprodução dos documentos existentes na referida BMM, no cumprimento do estipulado pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e de acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, quando aplicável.
- 2. A utilização de dispositivos digitais de uso pessoal, designadamente, para reprodução digital de documentos, rege -se pela Lei n.º 31/2019, de 3 de maio.

Secção III

Empréstimo de documentos

Artigo 19º

Empréstimo domiciliário

- 1. Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos da Biblioteca para utilização fora das suas instalações.
- 2. Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes exceções: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura;
- 3. Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os que estejam inscritos como utilizadores da Biblioteca de acordo com o presente regulamento
- 4. O número máximo de documentos para empréstimo domiciliário é o seguinte:
- a) Cada Utilizador individual pode requisitar em simultâneo o máximo de 6 (seis) documentos, sendo que destes 3 (três) podem ser audiovisuais/multimédia;
- b) Cada Utilizador coletivo pode requisitar em simultâneo o máximo de 30 (trinta) documentos, sendo que destes até 6 (seis) podem ser audiovisuais/multimédia;
 - c) Cada Entidade Parceira pode requisitar até 100 (cem) documentos (apenas livros impressos).
- 5. O prazo máximo de empréstimo dos documentos é de:
 - a) Para os utilizadores individuais:
 - i. 20 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
 - ii. 8 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;
 - b) Para os utilizadores coletivos:
 - i. 30 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
 - ii. 15 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;
- 6. O empréstimo de publicações periódicas destina-se apenas a utilizadores individuais, sendo que cada Utilizador pode requisitar até 4 publicações pelo prazo máximo de 20 dias seguidos.

Artigo 20°

Reservas



- O utilizador pode proceder à reserva de documentos presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista:
- a) Se os documentos se encontrarem disponíveis, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a reserva, após o qual o pedido ficará sem efeito;
- b) Se os documentos se encontrarem emprestados ou forem provenientes de outra Biblioteca da Rede, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a notificação da sua chegada, sob pena do pedido ficar sem efeito.

Artigo 21º

Empréstimo institucional e coletivo

- 1. Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos da Biblioteca para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.
- 2. Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela Câmara Municipal;
- 3. Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo todas as instituições, designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo;
- 4. Da utilização dos recursos emprestados pela biblioteca não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;
- 5. Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

Artigo 22º

Empréstimo interbibliotecas municipais

- 1. Enquanto Biblioteca integrante da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central, a BMM disponibiliza aos seus utilizadores um serviço de empréstimo interbibliotecas que permite:
- a) A utilização de recursos existentes noutras bibliotecas da Rede através de um processo de empréstimo entre instituições, nos seguintes moldes:
- i) Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;
- ii) Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo.
- b) A requisição e devolução dos documentos em qualquer Biblioteca da RIBAC, mediante apresentação do número de identificação de leitor.

Artigo 23°

Renovação

- 1. A renovação de qualquer documento poderá ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista.
- 2. Nenhum empréstimo pode ser renovado se o respetivo documento se encontrar em lista de espera por outro Utilizador.

Artigo 24º

Devolução





Os documentos podem ser devolvidos em qualquer uma das bibliotecas integrantes da RIBAC, independentemente do local da sua requisição, mediante a apresentação do cartão de leitor da biblioteca respetiva.

Capítulo IV Doações e Legados

Artigo 25°

Doações e Legados

- 1. Compete à Câmara Municipal de Mourão no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (art.º 33º nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), mediante parecer prévio do Bibliotecário responsável.
- 2. Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.
- 3. Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca que decorra de um testamento.

Artigo 26°

Procedimento

- 1. A intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.
 - 2. A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Estado físico de conservação;
 - b) Atualização;
 - c) Pertinência;
 - d) Acessibilidade da Língua;
 - e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato;
 - f) Autoridade;
 - g) Obras raras ou especiais;
 - h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca;
 - i) Anotações ou dedicatórias de notáveis;
 - i) Valor histórico.
- 3. O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
- 4. Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.
- 5. A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município.



- 6. Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.
- 7. Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação no Município, com periodicidade semestral.
- 8. Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras instituições.
- 9. Apenas os documentos objeto da doação ou legado aceites e integrados na coleção da Biblioteca serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

Capítulo V

Regime Sancionatório

Artigo 27º

Inibição

- 1. A BMM reserva-se o direito de inibir, por um período de tempo variável ou definitivamente, a utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes serviços disponibilizados e/ou acionar os procedimentos legais apropriados, quando:
 - a) Sistematicamente, a devolução de documentos ocorra fora dos prazos estipulados;
- b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados. Caso o documento extraviado ou danificado esteja esgotado, deverá ser reposto outro documento, de valor equivalente, sugerido pelo Bibliotecário responsável;
- c) Sistematicamente, se verifiquem perdas ou danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.
- 2. A BMM reserva-se o direito de contactar, pela via mais conveniente, utilizadores com documentos em atraso, alertando para a obrigatoriedade de procederem à sua devolução imediata.
- 3. Em caso de ausência de resposta, o Município poderá atuar pelos meios legais ao seu dispor.

Artigo 28º

Extravio e deterioração de documentos

Em caso de extravio ou danificação dos documentos que foram confiados ao utilizador, este é responsável pela sua reposição ou pagamento integral de acordo com o valor de mercado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 29º

Sanções por incumprimento

- 1. As sanções a aplicar aos Utilizadores são graduais e proporcionais ao nível do incumprimento, a saber:
 - a) Abandono imediato das instalações;
 - b) Suspensão temporária dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;
 - c) Extinção dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;
- 2. No caso de incumprimento dos prazos estipulados, o Utilizador ficará impedido de requisitar/renovar documentos enquanto a sua situação não estiver regularizada;
- 3. No caso de menores de idade, os Encarregados de Educação / Pais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelos seus educandos / filhos nas instalações da Biblioteca.





- 4. O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil e/ou criminal.
- 5. Caso se verifique que o utilizador acedeu a conteúdos considerados impróprios para o espaço público que é a Biblioteca, ou não cumpriu as normas aqui apresentadas, a utilização deste serviço será suspensa por período a determinar pelo Responsável da Biblioteca;

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 30°

Legislação aplicável

Em todos os serviços e valências, a BM aplicará e fará aplicar, para além do presente regulamento a demais legislação em vigor aplicável

Artigo 31º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação em qualquer eleito ou no técnico responsável pela Biblioteca.

Artigo 32º

Responsabilidade

- 1. A BMM não se responsabiliza pelos documentos deixados nos seus computadores.
- 2. A BMM não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos computadores pessoais ou equipamentos equiparados, por acesso indevido a sites e/ou pela execução de downloads ou perda de documentos.
- 3. A BMM se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos pessoais.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta.

DELIBERAÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2020

4. PROJETO DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO

Pela Sr.ª Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de Regulamento em epígrafe, aprovado por deliberação de 26 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/891, de 01-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/26 deliberou aprovar o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos





termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 5 de março de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o projeto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e aprove.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

regulamento visa responder às necessidades do funcionamento da biblioteca e porque se está inserido num projeto de Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central, para o qual vai haver financiamento, o qual vai permitir a partilha de serviços, recursos e conteúdos entre as bibliotecas dos Municípios aderentes. O documento tem por base um regulamento tipo elaborado pela Rede Nacional de Bibliotecas adaptado ao caso concreto de cada biblioteca municipal.



e) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - REOT

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias, de 26 de fevereiro de 2020 e de 3 de junho de 2020, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta do Relatório de Estado do Ordenamento do Território - REOT:

DELIBERAÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

2. RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta.

DELIBERAÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2020



5. RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - REOT

Pela Sr.ª Presidente foi apresentado o processo respeitante ao Relatório em epígrafe, aprovado por deliberação de 26 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/892, de 02-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/26 deliberou aprovar o Relatório de Estado do Ordenamento do Território - REOT e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 5 de março de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o Relatório acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Relatório de Estado do Ordenamento do Território - REOT, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção da Sr. Vereadora Anabela Caixeiro, e **em minuta**.

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr. MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta referiu que como é do conhecimento de todos o Município irá iniciar o processo para revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão. Previamente, a equipa que irá desenvolver a referida revisão teve que





proceder à elaboração de um relatório sobre o atualmente existente, ou seja o levantamento da realidade que temos, pelo que foram contactados os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, o Executivo e os técnicos municipais. A partir deste trabalho iniciar-se-á então a elaboração da proposta de revisão, tendo obrigatoriamente de haver reuniões de trabalho e auscultação com as freguesias, associações culturais e socias, agricultores, empresários, técnicos municipais, etc. Finalmente frisou a Sr.ª Presidente que o presente relatório é o retrato fiel do existente no Município. -------- O Senhor Presidente da Mesa antes de iniciar o período de discussão do documento perguntou se a Assembleia poderá ser ouvida ou pronunciar-se sobre a revisão do PDM na fase de elaboração ou só no final para a sua aprovação, tendo a Senhora Presidente da Câmara informado que poderá ser a todo o momento e quanto mais participativa e acompanhada for melhor. --------- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo: --------- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para perguntar se este relatório é meramente indicativo e declarativo do que existe atualmente no concelho e a sua elaboração é uma obrigação prévia ou o mesmo terá influência na versão final da proposta de revisão do PDM? -------- Dada novamente a palavra à Senhora Presidente da Câmara esta informou este relatório é meramente informativo e declarativo. A proposta de revisão terá forçosamente de contemplar as alterações que se pretendam e possam ser efetuadas, pois certamente haverá legislação que nalguns casos coloca constrangimentos às nossa propostas e pretensões, como são os casos das ZPE's e outros planos de ordenamento regionais e nacionais, a que o Plano Diretor Municipal não se pode sobrepor. -------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com nove votos a favor, um voto contra do Senhor Deputado Municipal José Pinto e seis abstenções dos Senhores Deputados Municipais Francisca Sousa, João Fortes, Catarina Marques, Rui Passinhas, Vítor Dias e José Pedro dos Reis, e em minuta. -------- Finalmente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo sido apresentadas as seguintes: -------- Do Senhor Deputado Municipal José Pinto, do seguinte teor: -----"O Eleito pela CDU, Coligação Democrática Unitária vota contra o ponto III - Período da Ordem do dia - Alínea e) - Apreciação e Votação do Relatório de Estado do Ordenamento do Território - REOT.





Este sentido de voto tem a ver com a situação da construção ilegal que existe no território do Concelho de Mourão, nomeadamente na sua principal Freguesia em zonas não urbanizadas e zonas de terrenos de aptidão agrícola que é de conhecimento do executivo Municipal. Estas situações há muito que são do conhecimento e do consentimento, sem que alguém queira fazer alguma coisa para contrariar este hábito.

Mourão, 30 de Junho de 2020

| | O Deputado Municipal da CDU |
|-----|------------------------------|
| 513 | (José Manuel Matrola Pinto)" |

f) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA 11.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2020

--- O Senhor Presidente da Mesa colocou à discussão a análise da Proposta em epígrafe, dispensando a sua leitura, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento número nove), ficando a fazer parte integrante desta ata. -------- Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta informou que esta modificação visa incluir a rubrica destinada à elaboração do Plano para a Igualdade, pois quando foi elaborado o orçamento já havia legislação, mas não havia financiamento. Entretanto foi publicado um Aviso que permite o financiamento em 85% pelo que se decidiu avançar com a sua elaboração pela ADRAL com o apoio e acompanhamento dos Serviços Ação Social do Município. --------- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: --------- O Senhor Deputado Municipal João Fortes para referir, com todo o respeito, pois a experiência assim o diz, de que estes planos não passam de planos, de meras intenções e declarações de palavras. Todos temos a noção de que no concelho igualdade é coisa que não existe e que dificilmente existirá pois é um concelho com pouco desenvolvimento económico e social, o que é transversal a tantos concelhos do interior. Há também um problema de desigualdade intergeracional difícil de combater devido à desertificação e





pouca natalidade. Portanto é mais um plano que pode ser útil nalgumas ações em que possamos melhorar, mas vale o que vale. Referiu finalmente que não querendo ser rude na sua apreciação julga que é apenas mais um plano, que pouco desenvolvimento terá. --------- O Senhor Deputado Municipal José Pinto que embora esteja de acordo com o Senhor João Fortes nalgumas observações, mas não concorda que não possa haver igualdade, e o partido comunista sempre lutou pela igualdade de cidadania. Iqualdade de direitos, de oportunidades, etc. O Sr. Deputado deve saber que ser comunista não é ser papão. Mais referiu que teve uma educação em que andou num seminário de padres jesuítas que lhe deram a formação de que sempre que há alguém desmotivado tem que se lhe dar valor, tem que se levantar. Neste sentido acha que se não há igualdade tem de se trabalhar para ela e para isso estão cá todos. Por isso é que há PSD, PS, PCP e CDS, e todos devem trabalhar para isso. ---------- Dada novamente a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta referiu que se respeitam todas as opiniões, mas havendo esta oportunidade deve-se tentar, cientes das dificuldades, mas com esperança que pode ações importantes a desenvolver em prol do concelho e da igualdade. Embora estejam certos das dificuldades não se pode ficar parado mas sim tentar por todas as vias disponíveis para atingir os objetivos. -------------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com oito votos a favor e oito abstenções dos Senhores Deputados Municipais Francisca Sousa, João Fortes, Catarina Marques, Rui Passinhas, Vítor Dias, Sara Correia, José Pinto e José Pedro dos Reis, e em minuta. -------- Finalmente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

g) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO

--- Relativamente a este assunto **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 22 de junho de 2020, cujo teor





seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação:

"4. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1.O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais;
- **2.** Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea I) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- **3.** Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
- **4.**O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 18 de junho de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente realçou que apesar de se estar a trabalhar na vigência do SNC – Sistema de Normalização Contabilística, os documentos como se referem ao ano anterior foram elaborados ainda na vigência do POCAL – Plano Oficial de Contas da Administração Local, que não permite a avaliação do inventário por não terem sido publicadas as normas reguladoras daquela avaliação, pelo que os valores apresentados são idênticos aos dos anos anteriores.

Seguidamente a Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro lembrou que desde que é vereadora, há 11 anos, todos os anos vem alertando para a necessidade de se atualizarem os valores do património, o que para o Município seria uma mais-valia. Mais referiu que é grave para o Município ou para qualquer empresa não se saber o que vale o seu património, pois até para efeitos de obtenção de créditos pode





ter implicações. Finalmente referiu que o seu voto não pode ser favorável pois sempre tem vindo a advertir para o problema e a explicação é sempre a de que a lei não permite a atualização.

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que comunga da opinião da Sr.ª Vereadora e que não se compreende os motivos tanto da não atualização do inventário como da não publicação das normas que o permitam.

Finalmente a Sr.^a Presidente voltou a referir que não há fundamentação legal para a atualização do inventário e tem sido sempre esta a explicação enviada ao Tribunal de Contas.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número vinte e quatro), fazendo parte integrante desta ata;

>Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal, Dr. a MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"





| aprovada, por maioria, com oito votos a favor, seis votos contra dos Senhores Deputados |
|--|
| Municipais Francisca Sousa, João Fortes, Catarina Marques, Rui Passinhas, Vítor Dias e Sara |
| Correia, e duas abstenções dos Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis e José |
| Pinto, e em minuta |
| Finalmente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado |
| pretendia fazer declaração de voto, tendo o Senhor Deputado Municipal José Pinto feito |
| a seguinte: |
| "O Eleito pela CDU, Coligação Democrática Unitária vota em Abstenção o ponto III – Período da Ordem |
| do dia – Alínea g) - Apreciação e Votação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e |
| Respectiva Avaliação. |
| |

A apreciação e votação de um inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, quanto a mim, pressupõe uma listagem de determinados bens e o seu respectivo valor patrimonial. Ora o que me foi entregue para análise foi essa tal lista?? Com uma grande parte de páginas ilegíveis. Nestas condições as páginas que mais ou menos consigo ler não me permitem uma análise onde me possa basear para votar a favor ou contra esse documento do Inventário. Mourão, 30 de Junho de 2020

O Deputado Municipal da CDU

(José Manuel Matrola Pinto)"

h) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2019

"Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 22 de junho de 2020, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2019:

"5. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2019





Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1. Que nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 97/98, de 26 de agosto), cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.
- 2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano anterior conforme previsto na alínea I) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas do ano anterior e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
- 4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
- 5. O estipulado no POCAL Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, os Documentos de Prestação de Contas de 2019, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea I) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 18 de junho de 2020. A Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que embora seja leiga em termos técnicos, o documento merece no entanto da sua parte as seguintes considerações:



"Em termos globais e qualitativos de facto a prestação de contas demonstra algumas melhorias, mas em termos quantitativos já não será assim tanto, pois tenta-se tapar o sol com a peneira. Se se comparar com os dois últimos anos o de 2019 é o que apresenta maiores desvios entre o projetado e o executado. Se se melhoram alguns aspetos pioram-se outros. Há um aspeto a que a Câmara deverá estar mais atenta que é a divida a terceiros. A sua perspetiva é pagar a tempo e horas mas tem de haver mais exigência nos compromissos que se tomam. Relativamente às despesas com pessoal verifica-que há um aumento significativo, cerca de 83.000 euros, sabendo que em parte resulta da regularização de vínculos precários e atualização de vencimentos, com as quais concorda, mas há que ter algum cuidado com certos tipos de avença. O que pensa a Câmara fazer com a dívida de terceiros que aumentou muito? Há muitas famílias e algumas empresas que devem à Câmara, e atenta a atual situação como se pensa resolver a situação? Estas não são as suas contas e enquanto não se for realista não se resolvem os problemas. Empolar orçamentos para se equilibrarem as contas não resulta pois vê-se que metade do que é orçamentado não é executado."

A Sr.ª Presidente informou que os desvios resultam do facto de ter de incluir projetos para os quais possam vir a abrir Avisos de candidaturas e se não estiverem previstos perdem-se os financiamentos. Relativamente ao aumento das despesas com pessoal resulta do programa PREVPAP e do descongelamento das carreiras. As dívidas de terceiros irão ser tratadas através do protocolo celebrado com a Autoridade Tributária, mas neste momento em virtude do estado de calamidade não se podem fazer cortes de fornecimento ou exigir os pagamentos.

Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- > Aprovar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2019, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número vinte e cinco), fazendo parte integrante desta ata;
- > Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor, um voto contra da Senhora Vereadora Anabela Caixeiro, e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Oliveira, por se tratar de um documento técnico com contas e números que espelham a execução, embora no conteúdo concorde com o exposto pela Sr.ª Vereadora, pois as opções e decisões politicas deles dariam certamente outros resultados."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

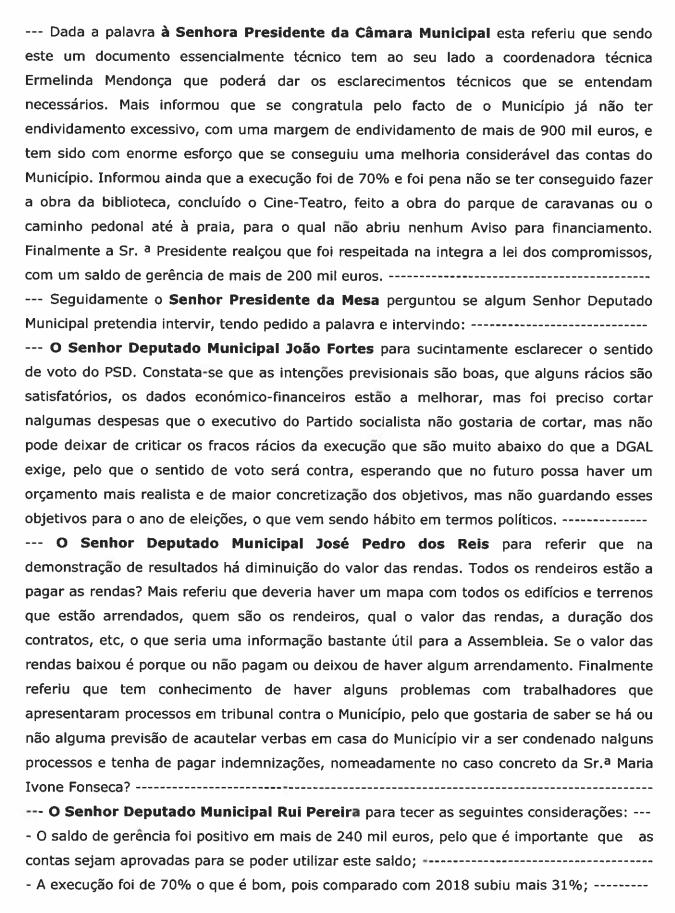
Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

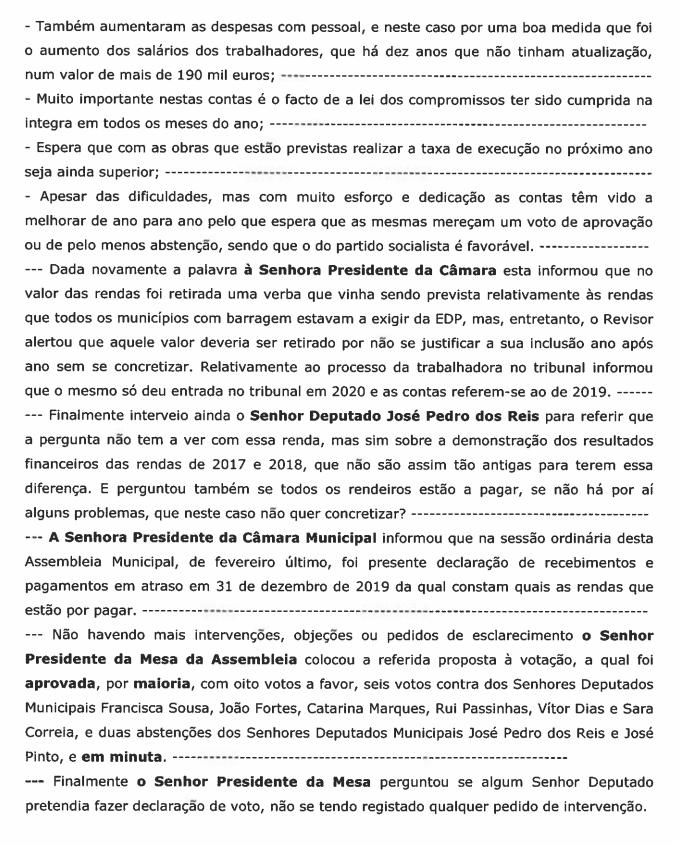
Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"











i) - PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019





| Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa em exercício dispensou |
|---|
| a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente |
| distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa |
| (documento número dez), fazendo parte integrante desta ata |
| Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal realçou que como o |
| parecer indica as contas estão em condições de ser aprovadas, salientando apenas que |
| depois de questionado o autor sobre a menção que faz sobre a avaliação do património, |
| este informou que coloca essas observações em todos os relatórios como forma de |
| pressionar o governo a publicar as normas que permitam e regulamentem a reavaliação do |
| património |
| Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa abriu o período de inscrição para uso da |
| palavra, tendo-se inscrito e intervindo: |
| O Senhor Deputado Municipal João Fortes para referir que embora não esteja há |
| muitos anos nesta Assembleia parece-lhe que este relatório é o mais vago de todos os |
| anteriores. Será que houve alteração na equipa de redatores? |
| O Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis para referir que houve |
| orientações da parte da ordem dos Revisores Oficiais de Contas para a forma como deverão |
| ser apresentados os relatórios, pois anteriormente eram mais sucintos e depois no final |
| apresentavam as reservas |
| O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira para referir que acha que ao contrário do |
| que disse o colega João Fortes este é o relatório mais extenso desde que é membro da |
| Assembleia, e depois de ler o último parágrafo em que é dito que não foram encontradas |
| incorreções materiais, quem somos nós para dizer o contrário. |
| Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta esclareceu que o Revisor |
| Oficial de Contas é o mesmo desde há três anos; |
| |
| Tomado Conhecimento. |
| |
| j) - OBRAS MUNICIPAIS - REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E SUA |
| ENVOLVENTES (APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DO |
| COMPROMISSO PLURIANUAL) |
| Relativamente a este assunto o Senhor Presidente da Mesa dispensou a leitura da |
| Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a |
| todos os membros, do seguinte teor: |
| "Considerando que: |
| 1. O edifício onde se encontra instalada a Biblioteca Municipal é uma antiga escola primária encontrando-se num elevado estado de degradação, sem condições condignas, A intervenção em causa visa reabilitar e |





conservar o Edifício, mantendo a sua traça arquitetónica e dando em simultâneo melhores condições de trabalhos em quem nele trabalha diariamente, mas também a todos aqueles que usufruem dos serviços patentes no mesmo.

- 2. Presentemente o edifício não é acessível a pessoas com mobilidade condicionada, não cumprindo a atual legislação, pretende-se com a presente intervenção tornar o edifício acessível a pessoas com mobilidade condicionada, melhorar a sua eficiência energética e agregar os serviços municipais no edifício sede, reduzindo assim o número de instalações dispersas, em benefício dos Munícipes e permitindo também uma redução significativa de custos de funcionamento corrente.
- 3. Se pretende assegurar a funcionalidade e a dignidade do exercício do poder local.
- 4. Foi aprovado em reunião de Câmara no passado dia 22 de junho, o projeto técnico e respetivas peças do procedimento da empreitada "Requalificação da Biblioteca Municipal e sua envolvente", para lançamento de concurso através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do CCP Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 5. Vai ser apresentada uma candidatura ao Alentejo 2020 Programa Operacional Regional do Alentejo, ao Aviso n.º ALT20-16-2019-16 Plano de Ação de Regeneração Urbana com financiamento a 85%.
- 6. O enquadramento financeiro e repartição de encargos:

O enquadramento orçamental foi feito nos seguintes códigos: Ação do Plano: 2017/I/57 "Requalificação da Biblioteca Municipal e sua envolvente"; Orgânica: 02 Económica: 02/07010301

7. Estamos, ainda, perante uma proposta de decisão de contratar e que face ao tempo de tramitação do concurso, e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2020, 2021, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%;

2020 - € 74.218,34 2021 - € 296.873,34

- 8. O Plano Plurianual de Investimentos 2019-2022 contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada.
- 9. A assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá, ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto pela deliberação de autorização prévia de 26/11/2019, aprovada pela Assembleia Municipal.
- 10. O Procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Face do exposto tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal de Mourão delibere:

A assunção do compromisso plurianual da presente empreitada com repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir são se encontram a coberto pela deliberação de 26/11/2019 da Assembleia Municipal, nos termos constantes da presente proposta.





| ANO | TOTAL DO INVESTIMENTO |
|------|-----------------------|
| 2020 | € 74.218,34 |
| 2021 | € 296.873,34 |

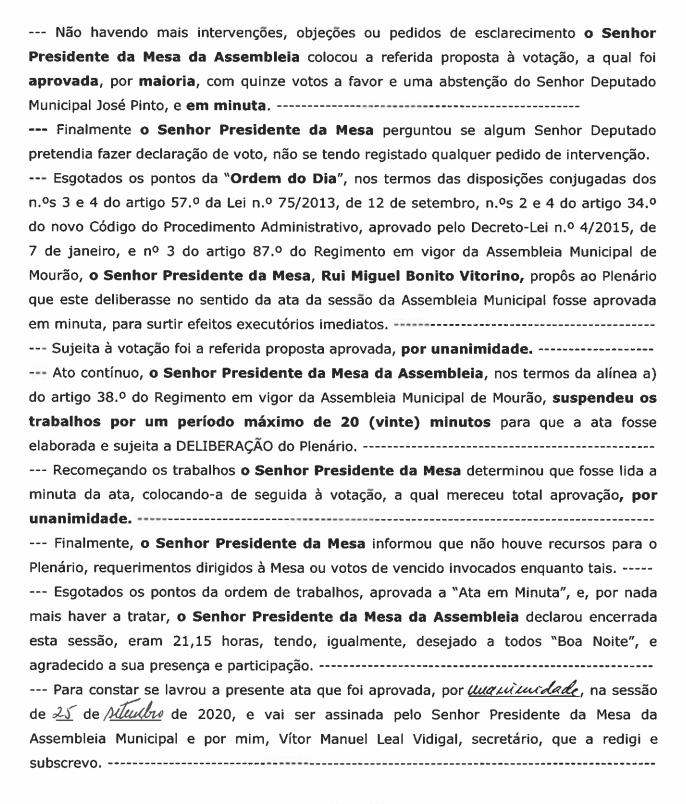
Paços do Município de Mourão, 26 de Junho de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

| Dada a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal esta informou que já foi |
|--|
| apresentada uma candidatura no âmbito da requalificação urbana e como a obra irá |
| abranger os anos de 2020 e 2021 é necessária a autorização para a assunção do |
| compromisso plurianual |
| Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa perguntou se esta obra é comparticipada |
| e qual a percentagem, tendo a Senhora Presidente da Câmara informado que é |
| comparticipada a 85%, e que a candidatura já foi ou vai ser hoje submetida na respetiva |
| plataforma eletrónica |
| O Senhor Presidente da Mesa perguntou depois se algum Senhor Deputado Municipal |
| pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo: |
| O Senhor Deputado Municipal João Fortes para referir que acha muito bem que a |
| obra avance, pois, a mesma até fazia parte do seu programa eleitoral de 2017, e sugere |
| também que a mesma seja contemplada com equipamento de videovigilância pois naquela |
| zona é frequente a ocorrência de atos de vandalismo bem de transações comerciais menos |
| licitas |
| O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira para referir que é mais uma obra que já |
| vinha sendo incluída em anteriores orçamentos e ele próprio, em sede de orçamento |
| participativo, tinha sugerido a sua realização. Mais referiu que sabe que a candidatura foi |
| submetida e que o concurso público tem de ser lançado até final do mês de julho. Referiu |
| finalmente que espera a conclusão da obra durante o próximo ano, pois a biblioteca deve |
| ser um espaço digno e uma mais-valia para a população do concelho |
| O Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis para lembrar que uma vez que |
| se vai proceder à requalificação da zona envolvente da biblioteca, que sejam feitas as obras |
| necessárias para que os moradores vizinhos possam ter um acesso em condições às |
| garagens dos seus quintais |
| Finalmente interveio o Senhor Presidente da Mesa para dizer que este é um projeto |
| que o satisfaz particularmente, ainda mais com a possibilidade de intercâmbio de livros pela |
| rede de bibliotecas agora criada, e deseja que estas iniciativas possam melhorar a |
| percentagem de participação dos jovens e de toda a população ao nível da leitura. |





O Presidente da Mesa da Assembleia,

O Coordenador técnico,

touras

FI. 87